

CONTRATO DE IMPLEMENTAÇÃO 001/2020 AO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER E A FAPEAGRO – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **VANIA MODA CIRINO**, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020 e, de outro lado, a **FAPEAGRO - Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, com sede em Londrina-PR, à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, Londrina-PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HEITOR ROSSITTO NÉIA**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87 e portador do Registro de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR.

Considerando que o **INSTITUTO** é entidade pública responsável pela pesquisa da base tecnológica para criação de políticas de desenvolvimento rural do Governo do Paraná;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando o Acordo Geral de Cooperação para Ofertas de Serviços de Pesquisa Científica e Tecnológica Agropecuária junto ao Ambiente Produtivo, celebrado entre o **INSTITUTO** e **FAPEAGRO** em 26 de fevereiro de 2016, o qual prevê a possibilidade da inclusão de novos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação por meio de Contratos de Implementação;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto n.º 7.359, de 27 de fevereiro de 2013, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato de Implementação, a conjunção de esforços, para a realização de análises relacionadas à avaliação da seletividade e eficácia de produtos químicos e biológicos no controle de doenças em plantas, conforme descrito no Projeto Técnico – Anexo I, parte integrante deste Contrato, à terceiros, sejam pessoas jurídicas de direito público ou privada e/ou pessoas físicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Forma de Implementação

2.1 O Projeto Técnico – Anexo I será o instrumento básico de programação dos trabalhos a serem realizados ao abrigo deste Contrato, sendo elaborado e conduzido pelo pesquisador da Área de Proteção de Plantas do **INSTITUTO, Dr. Rui Pereira Leite Júnior**, sendo este doravante designado como Responsável Técnico, previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes, contendo a metodologia, especificação, descrição, prazo, orçamento, custo envolvido e outras informações pertinentes.

2.2 Durante a execução do presente Contrato poderão ser incluídos novos Projetos Técnicos, devendo serem formalizados entre as Partes por meio de termo aditivo ou novo contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

3.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

3.1.1 Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Elaborar e manter a escrituração das operações realizadas, bem como responsabilizar-se pela contratação de mão-de-obra técnico-científica e administrativa requerida pelo projeto ora apoiado, assim como pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários previsto na legislação em vigor;
- b) Reter, a título de restituição de despesas operacionais e administrativas, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor arrecadado pelo Projeto, restando isenta de prestação de contas destas despesas;
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração quando da contratação dos produtos e serviços, incumbindo ao **INSTITUTO** informar, justificar e especificar à **FAPEAGRO**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução dos Serviços;
- d) Efetuar gastos de acordo com o Projeto Técnico e o solicitado pelo Pesquisador, incluindo contratação de pessoal de apoio para agilizar os trabalhos de implantação, condução e colheita;
- e) Aplicar o montante de 90% (noventa por cento) do valor arrecadado com a formalização de novos instrumentos jurídicos com o mesmo objeto da Cláusula Primeira, no desenvolvimento do Projeto Técnico, sendo que eventual saldo não utilizado deverá ser aplicado em projetos com a mesma finalidade do presente Contrato de Implementação mediante o preenchimento pelo Responsável Técnico dos Formulários exigidos pela **FAPEAGRO**;



- f) Captar recursos em parceria com o **INSTITUTO**, junto às instituições interessadas na condução das atividades descritas na Cláusula Primeira; ou captar em parceria com o **INSTITUTO**, junto às instituições interessadas, os recursos necessários à execução do trabalho
- g) Efetuar a remessa do Relatório Técnico Final às empresas participantes conforme contratos celebrados;
- h) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- i) Apresentar ao **INSTITUTO**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

3.1.2 Obrigações do **INSTITUTO**:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Projetos Técnicos, de acordo com a metodologia científica, observando, ainda, a legislação pertinente e em vigor, especialmente em relação as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Definir, junto às instituições interessadas na contratação das atividades objeto deste Contrato de Implementação, o(s) protocolo(s) e tratamentos experimentais a serem avaliados, bem como o orçamento dos serviços a serem executados;
- c) Alocar pesquisadores e assistentes em ciência e tecnologia, em tempo parcial, de acordo com o Projeto Técnico, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, para responsabilizar-se tecnicamente pela condução e coordenação do projeto e elaboração de relatório final, após anuência da Diretoria correspondente do **INSTITUTO**;
- d) Alocar, sob a coordenação do Responsável Técnico, para sua implantação, técnicos agrícolas, pessoal operacional, equipamentos e áreas experimentais nas localidades do **INSTITUTO** determinados na proposta técnica, incluindo-se nesta seção o adequado preparo da área para implantação e condução dos experimentos, mediante anuência prévia da Diretoria correspondente do **INSTITUTO**;
- e) Iniciar os trâmites renovatórios contratuais cinco (05) meses antes da data prevista na Cláusula Quinta para o término deste Contrato, junto com a **FAPEAGRO** e com as empresas interessadas no custeio do futuro Projeto Técnicas a ser implementado;
- f) Prestar à **FAPEAGRO** todas as informações necessárias para o desenvolvimento do Projeto e para as etapas de pagamentos, bem como as situações em que haja força maior ou caso fortuito, as quais prejudiquem a entrega do objeto dos contratados a serem celebrados;
- g) Receber os produtos objetos de avaliação da cláusula 1.1, acompanhados da cópia do Registro ou Registro Especial Temporário, se necessário, bem como das recomendações e especificações técnicas para a condução dos ensaios (Anexo I) e experimentos (protocolo);

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

- h) Responsabilizar-se integralmente, por si e pelos seus empregados, pela boa execução dos serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, assim como cumprir as normas/diretrizes legais emanadas do Ministério do Trabalho, Ministério da Agricultura, órgãos ambientais, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista, ambiental e de segurança e medicina do trabalho;
- i) Quando o produto repassado, nos termos do item anterior, for objeto de RET, sua embalagem deverá conter as informações abaixo, conforme determina a Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Anexo I):
- I) nome ou código do produto;
 - II) nome do titular do registro;
 - III) número do RET;
 - IV) nome do ingrediente ativo;
 - V) concentração do ingrediente ativo;
 - VI) nome e endereço do fabricante;
 - VII) nome e endereço do formulador;
 - VIII) quantidade, expressa em unidade de peso ou volume conforme o caso;
 - IX) data de fabricação; e
 - X) data do vencimento.

3.2 Cumprir a legislação pertinente à condução de experimentos nos termos da Instrução Normativa nº 36/2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (Anexo I) e elaborar, de acordo com os prazos ajustados com cada empresa, Relatório Técnico Final, ou caso seja solicitado pelas empresas, Relatórios Técnicos para acompanhamento, os quais deverão ser encaminhados, previamente aos prazos celebrados, à **FAPEAGRO**.

3.1.3 Para a consecução deste Contrato, consente o **INSTITUTO** que a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% (vinte por cento) do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666/93, será realizada pela FAPEAGRO na forma de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso XXI, do artigo 24 c/c o inciso XX do artigo 6º, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Das Disposições Gerais

4.1 O Relatório Técnico Final da avaliação será elaborado pelo **INSTITUTO** e encaminhado pela **FAPEAGRO** às instituições contratantes. Qualquer publicação deverá ser feita mediante autorização expressa das instituições, devendo constar menção à participação da **FAPEAGRO**.

4.2 Os dados experimentais obtidos através da execução deste trabalho, sejam eles dos experimentos executados em áreas do **INSTITUTO** ou não, poderão ser por este utilizados em análises ou estudos futuros, conforme anuência expressa e prévia das instituições contratantes.

4.3 Os bens de capital adquiridos no transcorrer desse Projeto pela **FAPEAGRO** serão doados ao **INSTITUTO**, com o objetivo de serem utilizados no desenvolvimento de pesquisa e tecnologia.

4.4 O Projeto Técnico, mencionado na Cláusula Primeira poderá, por iniciativa do **INSTITUTO**, sofrer adequações, no curso das ações, ocasião em que deverá ser comunicado formalmente à **FAPEAGRO** e às empresas contratantes, acompanhada de justificativa e indicação das novas atividades, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas.

4.5 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1 A proteção industrial, nos termos da Lei 9.279/1996, pelo **INSTITUTO** ou pela **FAPEAGRO** dos produtos objeto de análise deste contrato, bem como qualquer registro perante os órgãos oficiais, serão objeto de tratativa em instrumento jurídico diverso.

5.2 É assegurado aos autores o direito autoral moral nas publicações resultantes deste contrato e ao **INSTITUTO** é assegurado o direito autoral patrimonial das obras publicadas por força deste acordo, nos termos da Lei n.º 9.610/1998, exceto, quando devidamente comprovada co-autoria nas obras por pessoas não pertencentes ao quadro de colaboradores do **INSTITUTO**, ocasião em que o direito patrimonial pertencerá também às instituições nas quais estão vinculados todos os autores.

CLÁUSULA SEXTA– Da Divulgação dos Resultados e do Sigilo

6.1 Os resultados obtidos por força deste contrato serão compilados em forma de Relatório Técnico a ser entregue para as instituições contratantes, sendo assegurado o sigilo sobre as informações resultantes do Projeto Técnico por um período de cinco (5) anos.

6.2 A obrigação de sigilo não se aplica às informações que correspondam, em substância, à aquelas que comprovadamente estejam de posse do Responsável Técnico do **INSTITUTO** ou da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido repassadas juntos com os produtos químicos e biológicos objeto da análise das contratantes ou ainda aquelas que estejam em domínio público.

CLÁUSULA SÉTIMA – Recursos Financeiros

7.1 Os recursos financeiros para a execução do Projeto serão obtidos a partir da celebração de contratos de prestação de serviço tecnológico, sejam com pessoas físicas ou jurídicas interessadas, cujo preço deverá ser apurado pelo **INSTITUTO** para cada serviço.

7.2 Os recursos captados, em decorrência da celebração dos contratos de análise e/ou pesquisa, serão depositados em conta corrente bancária única indicada pela **FAPEAGRO** para a gestão do presente Contrato.

7.3 Caso haja saldo remanescente do montante arrecadado junto às empresas para a execução deste contrato, quer o efetivamente captado ou o comprometido por fornecedores, este deverá ser empregado na implementação de novos projetos com a mesma finalidade da Cláusula Primeira, incumbindo ao **INSTITUTO** a elaboração de um novo Projeto Técnico, com

P

AT

idêntico objeto, o qual deverá ser previamente aprovado pelos órgãos competentes das partes, observando o prazo de vigência deste.

7.4 O objeto deste Contrato não se exaure em uma única safra agrícola, ensejando continuidade face ao surgimento de novas avaliações a cada ano, razão pela qual o saldo remanescente de um contrato poderá ser transferido ao próximo, referente ao ano agrícola seguinte, cabendo ao **INSTITUTO** definir a continuidade.

7.5 Para cumprimento do item anterior, deverá o **INSTITUTO** efetuar a elaboração de planilha de custos, para a aferição dos valores necessários à implementação da avaliação.

7.6 É vedada a aquisição de bens patrimoniais nos 90 (noventa) dias que antecedem o final da vigência do presente.

7.7 Na hipótese de encerramento do Projeto Técnico e não havendo a implementação para a safra do ano agrícola seguinte, o saldo remanescente deverá ser repassado, em caráter definitivo, na porcentagem de 90% (noventa por cento) ao **INSTITUTO** e 10% (dez por cento) para a **FAPEAGRO**.

CLÁUSULA OITAVA – Vigência

8.1 O Contrato terá vigência por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – Cessão

9.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Alterações

10.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante acordo, por escrito, assinado pelas Partes.

10.2 As partes acordam que os Contratos firmados até a presente data, com idêntico objeto, poderão ser incluídos e administrados com base nas cláusulas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Novação

11.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão e Penalidades

12.1 Se qualquer uma das Partes inadimplir quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, e não sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da outra Parte, faculta-se à Parte inocente o direito de considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação

12.2 Na hipótese de rescisão do Contrato, as atividades de pesquisa iniciadas, bem como todos os estudos complementares pertinentes à conclusão das mesmas, terão assegurada sua continuidade, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.

12.3 O descumprimento de qualquer compromisso firmado neste Contrato ou o desvio técnico das intenções e objetivos nele acordados, poderão acarretar a sua rescisão de pleno direito, mediante simples comunicação por escrito, sem que a tal consequência acarrete prejuízo à parte que não lhe tenha dado causa.

12.4 Configurada a ocorrência de prejuízo, à parte responsável arcará com multa de 10% (dez por cento) do valor referente a somatória dos contratos vigentes à época, devendo as partes acordarem sobre a continuidade dos contratos firmados com terceiros. Poderia manter a redação como no contrato da Andressa, acredito ser mais objetivo e sem margens para discussão.

12.5 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo, todavia, honrar com os compromissos assumidos com terceiros contratantes do objeto previsto na Cláusula Primeira, até a conclusão daqueles, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação, ao passo que, nos contratos celebrados com terceiros, deverá haver previsão expressa nesse sentido.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, o **INSTITUTO** deverá comunicar à FAPEAGRO, no prazo de até 10 (dez) dias da constatação do fato, a fim de que possa dar ciência às empresas e instituições envolvidas no Projeto, bem como, vislumbrar a possibilidade de continuidade dos trabalhos com aquelas e, por conseguinte, à celebração de aditivos contratuais.

13.3 O **INSTITUTO**, será responsável pela elaboração de laudo técnico, esclarecendo o evento definido no item 13.1, determinando inclusive a possibilidade de continuidade do projeto, com as suas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Gestão

14.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **INSTITUTO**:

Nome: Rui Pereira Leite Junior



Profissão: Engenheiro Agrônomo
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
Telefone: (43) 3376-2289
E-mail: ruileite@iapar.br
(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Bruna Rossi da Cruz
Profissão: Administradora
Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR
Telefone: (43) 3025-1601
E-mail: bruna@fapeagro.org.br
(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação

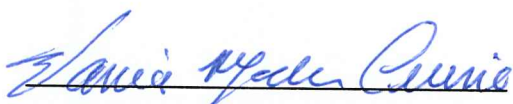
15.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **INSTITUTO**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro

16.1 As partes elegem o foro da cidade de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 28 de fevereiro de 2020.



VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação – INSTITUTO



HEITOR ROSSITTO NÉIA

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

TESTEMUNHAS:



Paula Daniela Munhos
Diretoria e Inovação e
Transferência de Tecnologia

1) CPF 038.727.289-54

Nome: Anderson de Toledo

CPF: 038.727.289-54



Bruna Rossi da Cruz
Gestor de Projeto
Fapeagro

2) CPF 100.423.419-40

Nome: Rui Pereira Leite Junior

CPF: 983.192.568-87

ANEXO I
PROJETO TÉCNICO

TÍTULO: AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA AGRONÔMICA DE PRODUTOS PARA O CONTROLE DE DOENÇAS EM CITROS, CAFEIEIRO, MILHO e OUTRAS CULTURAS

Responsável Técnico: Rui Pereira Leite Júnior

Área de Proteção de Plantas

1. OBJETIVO

O objetivo do presente projeto será avaliar, conforme demanda, em laboratório, casa de vegetação ou campo, a eficiência agronômica de produtos para o controle de doenças nas culturas de citros, café, milho, entre outras, via tratamento de sementes, pulverização em plantas ou outras formas de aplicação a serem conduzidos pelo Responsável Técnico.

2. METODOLOGIA

A metodologia consiste basicamente nas seguintes etapas:

- a) Avaliação da ação *in vitro* de produtos químicos e biológicos contra agentes fitopatogênicos;
- b) Preparo de plantas em casa de vegetação e campo;
- c) Estabelecimento de área experimental utilizando delineamento estatístico apropriado;
- d) Inoculação das plantas com agentes fitopatogênicos;
- e) Aplicação dos tratamentos;
- f) Avaliações da incidência e severidade das doenças nas plantas;
- g) Análise estatística dos dados;
- h) Elaboração de relatório final.

Cada projeto específico será acompanhado detalhadamente dos objetivos, da metodologia,, cronograma de execução e indicação da equipe técnica.

06263001050 06266137903 06276252293 06280
06338188610 06342035678 06342552005 06347
06420032807 06420032807 06420032807 06436
06499927225 06507600983 06507933598 06512
06620175386 06624101950 06627186233 06635
06673848100 06678479847 06680273741 06698
06729822422 06730083791 06730169896 06740
06802967728 06806374109 06835376719 06841
06907503842 06910548660 06915734992 06918
07071515151 07072467029 07085200056

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR:
266661520
Documento emitido em 20/04/2020 09:59:02.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10665 | 14/04/2020 | PÁG. 15
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

3711 06302757374 06306836200 06323680871
0253 06410363740 06417927305 06417935180
0923 06488376337 06495066649 06497032139
1806 06597346003 06607086731 06609371165
5315 06666026093 06668054135 06673844890
3852 06725729872 06726076957 06728331077
4447 06782447656 06785786035 06786555888
4100 06878625724 06892464457 06899863610
5025 07031845122 07042976389 07066816603

DA MANUTENÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR, com prazo de recurso ao Detran/PR até 15/06/2020:

00250947188 00310461198 00338117451 00342441201 00355626303 00358495900 00359390031 00368301129 00370506959 00370664700 00374259806 00394404423
00415961495 00429803809 00429826472 00435715134 00440130433 00457217520 00483715113 00507288419 00508562620 00511954289 00528276400 00537821303
00545281199 00566391437 00583345113 00597200993 00698934682 00708576000 00854432693 00921018779 00932076476 00940683101 00985145200 00997145800
01081852800 01107191508 01133504547 01151097252 01208523174 01211914806 01235493150 01255825041 01325543271 01343098349 01364181603 01370024637
01374798961 01417969288 01430959571 01438378118 01443046778 01455258201 01463483899 01474961444 01498791448 01514227750 01517195924 01524287998
01535369689 01594895002 01599794840 01600278513 01631650353 01638228617 01650129315 01651817906 01661029161 01681175285 01702995632 01714893505
01727277480 01744620008 01753642763 01755500669 01774394342 01838238344 01866746401 01884969830 01891678201 01927333358 01944590004 01956401061
02013110220 02019265601 02021928910 02024851425 02114287955 02121385092 02121403405 02121432250 02127265847 02138750800 02145325344 02160352680
02162763114 02172964823 02187163023 02188852631 02227594553 02234227524 02236789828 02263276906 02273570303 02298696229 02321029012 02336214381
02412352473 02445046512 02461355016 02492020590 02493405629 02493482704 02507519177 02525938399 02526058808 02568686662 02614263280 02648568448
02738177306 02746111515 02760807707 02791839295 02792842678 02799787980 02810952015 02813658505 02884750849 02886588343 02934357812 02969587974
02983978280 03136137305 03153607260 03159130533 03185317122 03247465100 03268316202 03279429559 03289724630 03302073384 03314302980 03353490123
03385658197 03443216811 03472881191 0347753134 03481809560 03488861494 03526293437 03536125838 03559794328 03629740319 03680653166 03770434826
03873526217 03886611778 03913208882 03933319652 03940429085 03962843180 04020107620 04020735912 04027049873 04068852605 04097465225 04104022360
04130880360 04137323399 04174203606 04212256868 04233218406 04275218852 04312833504 04324733511 04354561448 04395514535 04458515318 04462588016
04474419713 04475177569 04542464555 04558486790 04567753223 04619072843 04741146287 04759746210 04812273737 04845589010 04845647665
04892485924 04906740338 04946351689 04958847470 05020839674 05072391458 05167237940 05219001852 05286210992 05338217564 05382015009 05398136045
05497668064 05513126190 05522539238 05537727559 05592479077 05599822951 05685091858 05738580810 05751671174 05755633957 05775088310 05855497435
05892480134 05908161805 05911523800 05943069026 06001311370 06081128610 06187887768 06192806977 06372024479 06374452897 06424555652 06472963567
06492749662 06504464130 06683269546

DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO, com prazo de defesa até 19/05/2020:

00372345414 00431295190 00433936961 00441609992 00446724692 00464414786 00471639824 00603520287 00981567143 01086440703 01157195998 01263089276
01690240589 01800148308 01881209663 01966192073 01966192073 01966192073 02072682764 02483553932 02613255900 02686504001 02714481231 02740268211
02859839967 02948144020 03028215426 03313159601 03315190308 03360297095 03387271058 03444625609 03907014234 04604179382 04810388255 04850308140
04946692500 04964420201 05154272105 05337465812 05559440462 05776003358 05829550451 05871825152 05877469938 05900377517 06009157500 06177719160
06285208058 06335243061 06521762078 06539473468 06575532840

A íntegra deste edital encontra-se disponível no site do Detran/PR, o qual poderá ser acessado a qualquer momento através do endereço eletrônico: www.detran.pr.gov.br.

30831/2020

IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR – PARANÁ)

EXTRATO DE CONTRATO – (INOVAÇÃO) n.º 011/2020

Especie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 049/2019, Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Syngenta Proteção de Cultivos LTDA.; Objeto: Avaliação da eficiência e seletividade de nematocidas na cultura do tabaco no controle de *Meloidogyne incognita* em casa de vegetação; Vigência: 18/11/2019 a 18/11/2020, Assinatura: 18/11/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia e Decio Bodine Junior.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 012/2020

Especie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 052/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e FMC Química do Brasil LTDA.; Objeto: Avaliação de eficiência agrônômica de produtos de propriedade da FMC; Vigência: 11/12/2019 a 30/08/2020, Assinatura: 11/12/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia, Lenio C. M. Camargo e Samuel N. Rodrigues Alves.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 013/2020

Especie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico n.º 056/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Comercial e Produtora Sementes Sella LTDA.; Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico para Produção de Sementes de Milho Branco Parental Fêmea L.312, safra 19/20 e Milho Branco Parental Macho L.269, safra 19/20 e posterior transferência de 3.000 kg de cada tipo, Vigência: 11/11/2019 a 11/11/2021; Assinatura: 11/11/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia e Rita Beatriz de Freitas Belon.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 014/2020

Especie: Contrato 020/FE/2019 de Licenciamento de Cultivares de Feijão; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Sementes Orient LTDA.; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das

cultivares de feijão desenvolvidas pelo IAPAR; Vigência: 27/06/2019 a 27/06/2022; Assinatura: 27/06/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo, Heitor Rossito Neia e Jander Wesley de Oliveira.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 015/2020

Especie: Acordo de Cooperação Técnico-Científica 006/2019; Contratantes: Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR) e Centro-Sul Consultoria Agropecuária LTDA.; Objeto: Cooperação técnica para a condução dos ensaios de determinação de Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo IAPAR, bem como divulgação e acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores da região Central do Brasil pela Centro-Sul; Vigência: 25/10/2019 a 25/10/2022; Assinatura: 25/10/2019; Signatários: Rafael Fuentes Llanillo e Beno Kuzmiewski.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 016/2020

Especie: Contrato de Implementação 001/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO); Objeto: Implantação de Projeto Técnico para a realização de análises relacionadas à avaliação da seletividade e eficácia de produtos químicos e biológicos no controle de doenças em plantas conforme Projeto Técnico; Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2022; Assinatura: 28/02/2020; Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossito Neia.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 017/2020

Especie: Contrato de Implementação 002/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná) e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO); Objeto: Avaliação Estadual de Cultivares de Milho, para o período safra e safrinha, no Estado do Paraná; Vigência: 28/02/2020 a 28/02/2022; Assinatura: 28/02/2020; Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossito Neia.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 018/2020

Especie: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico 043/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR - Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio (FAPEAGRO) e Ezra Ma; Objeto: Alteração na quantidade e variedade de cultivares referente à produção de sementes de plantas de cobertura estabelecidas no Contrato 043/2019; Vigência: 24/08/2019 a 24/08/2021; Assinatura: 26/03/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Neia e Ezra Ma.

EXTRATO DE CONTRATO - (INOVAÇÃO) n.º 019/2020